



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2040

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 880\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 38 979—Insere disposições relativas aos serviços militares das províncias ultramarinas de Angola, de Moçambique e do Estado da Índia.

Decreto n.º 38 980—Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis a várias províncias ultramarinas.

Portaria n.º 14 154—Autoriza os governadores-gerais das províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique e do Estado da Índia a elaborarem os respectivos orçamentos para o ano de 1953.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

de 24 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Colónia Correccional de S. Bernardino

Artigo 375.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas»	—	300\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+	300\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38 586, de 29 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 6 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Novembro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 38 979

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 37 542, de 6 de Setembro de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

I

Angola

Artigo 1.º Nos serviços militares são introduzidas as alterações seguintes:

A) Criação de lugares:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 de capitão, com os seguintes vencimentos anuais:

Soldo	18.000,00
Exercício	6.000,00
Gratificação de serviço	1.440,00
Gratificação colonial Adicional de exercício	24.000,00
	3.600,00
	53.040,00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 6 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 134.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 2) «Telefones»	—	750\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	750\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho

1 de capelão, com a patente de tenente e seguintes vencimentos anuais:

Soldo	13.800,00
Exercício	3.000,00
Gratificação de serviço	1.200,00
Gratificação colonial	22.800,00
Adicional de exercício	3.000,00
	43.800,00

B) Eliminação de lugares:

- 1 de capelão;
- 1 de tenente de artilharia ou infantaria.

Art. 2.º É elevada de 555.275,00 para 823.595,00 a dotação para suportar as despesas com soldados recrutados, incluindo as destinadas a oficiais e sargentos milicianos, e sua manutenção nas fleiras.

Art. 3.º São criadas as rubricas seguintes:

1) Despesas com o material:

Construções e obras novas:

1) Edifícios	—,—
2) Obras diversas	—,—
3) Despesas resultantes do Acordo Técnico Luso-Belga	—,—

2) Pagamento de serviços:

Diversos serviços:

Força motriz	—,—
------------------------	-----

Art. 4.º São eliminadas as seguintes rubricas:

1) Despesas com o material:

Construções e obras novas:

1) Edifícios	—,—
2) Obras diversas	—,—

2) Pagamento de serviços:

Diversos serviços:

Despesas de carácter reservado	—,—
--	-----

3) Diversos encargos:

Encargos administrativos:

Para pagamento de pensões a condecorados com a Cruz de Guerra, Torre e Espada e Valor Militar	—,—
---	-----

II

Moçambique

Art. 5.º O quadro do pessoal dos serviços militares é aumentado de:

- 1 capitão de qualquer arma, que servirá de ajudante de campo do comandante militar.

Art. 6.º No quadro do pessoal dos serviços militares são eliminados:

- 1 tenente dos 22 existentes, em que um servia de ajudante de campo do comandante militar.

Pessoal que servia no extinto Depósito de Setenciados de Moçambique:

- 1 capitão de infantaria.
- 2 tenentes do Q. S. A. E.
- 1 primeiro-sargento.
- 4 segundos-sargentos.
- 6 primeiros-cabos europeus.

Art. 7.º Na tabela de despesa do capítulo 8.º são criadas as seguintes rubricas:

a) Gratificação de serviço aos oficiais (§ único do artigo 7.º do Decreto n.º 38 083, de 7 de Dezembro de 1950).

b) Despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos.

Art. 8.º São extintos a partir de 1 de Janeiro de 1953 os fundos militares criados, respectivamente, pelos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 498, de 4 de Abril de 1912, do Governo-Geral de Moçambique, sob a designação «Fundo de Remonta» e artigo 7.º do Diploma Legislativo n.º 471, de 11 de Dezembro de 1925, do mesmo Governo, sob a designação «Fundo de Preparação Militar de Mancebos Europeus».

§ único. Os saldos dos fundos referidos neste artigo darão entrada nos cofres da Fazenda Nacional, para liquidação das respectivas contas de operações de tesouraria, devendo o remanescente reverter para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Art. 9.º Todos os encargos destinados ao pagamento de vencimentos, alimentação e fardamento do pessoal europeu incorporado em Moçambique, durante o período de instrução, constituem uma verba única, inscrita sob a rubrica «Despesas com a preparação militar do pessoal europeu incorporado na província», no artigo «Diversos serviços».

III

Índia

Art. 10.º Nos serviços militares são introduzidas as seguintes alterações:

a) As 1.ª e 2.ª companhias de caçadores e a companhia de engenhos que formam o agrupamento n.º 1 passam a constituir o batalhão de caçadores.

b) São eliminados:

- Órgãos de comando.
- Laboratório para análise de pólvoras.
- Banda de música.

c) É criada a enfermaria militar.

Art. 11.º No capítulo 8.º da tabela geral da despesa ordinária é criada a seguinte rubrica:

Remunerações acidentais:

Gratificação de serviço aos oficiais (§ único do artigo 7.º do Decreto n.º 38 083, de 7 de Dezembro de 1950).

Art. 12.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Estado da Índia. — M. M. Sarmento Rodrigues.